



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.742

ACRESCENTA AO ART. 4º DA LEI Nº 1699,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1 987, O ITEM  
IV.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefei-  
to do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a  
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

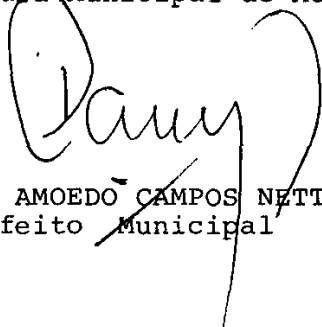
Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal  
nº 1.699, de 23 de dezembro de 1 987, fica acrescido do  
seguinte:-

"IV - No carnê de lançamento do IPTU,  
constando a obrigatoriedade da limpe  
za de terrenos nos meses de abril/  
maio e outubro/novembro de cada exer  
cício."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,  
16 de maio de 1 988.

  
LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal